



CONTRATO Nº 09/2024 — ALEPI

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA ALEPI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L PINHEIRO MENDES DE SOUSA LTDA.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.811.724/0001-39, como sede Administrativa na Av. Marechal de Castelo Branco nº 210 – Cabral, Palácio Petrônio Portela – CEP 64.000-810, Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, **Dep. FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA** brasileiro, casado, RG 64***1 SSP/PI, e CPF nº 273.***.***-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 3000, Bairro: Ilhotas, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.686.538/0001-40, Inscrição Estadual nº 19.414.763-0, neste ato representado por sua Sócia Administradora **LIDIANA PINHEIRO MENDES DE SOUSA**, brasileira, empresária, RG 29***2 SSP/PI e CPF nº 240.XXX.XXX-01, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 12/2023 – CPL/ ALEPI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº AL – 28944/2022 e Processo nº: 34358/2024, vinculado ao Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da ALEPI nº 791/2023 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.
- 8.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.



Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a.1)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- b.1)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;



b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

- 15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.5. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica										
1.1.	Processo Administrativo: AL – 34358/2024 Espécie de Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2023 – CPL/ ALEPI.										
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de O objeto da presente licitação é PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK I COFFE BREAK II , CAFÉ DA MANHÃ, COQUETEL, KIT LANCHE INDIVIDUAL TIPO I E KIT LANCHE INDIVIDUAL TIPO II E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS/AUDITÓRIOS COM ALIMENTAÇÃO (COFFEBREAK, ALMOÇO E OU JANTAR) , conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: <table border="1"><thead><tr><th colspan="5">LOTE 1 - ALIMENTAÇÃO</th></tr><tr><th>ITE</th><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th>QTDE.</th><th>VALOR</th><th>VALOR</th></tr></thead></table>	LOTE 1 - ALIMENTAÇÃO					ITE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR	VALOR
LOTE 1 - ALIMENTAÇÃO											
ITE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR	VALOR							



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

M		ESTIMADA POR PESSOA	UNIT. POR EVENTO- RS	TOTAL POR EVENTO-RS
1	COFFER BREAK TIPO I - agua mineral, - cappuccino,- café, - chá em sache,- dois tipos de sucos de frutas - refrigerantes sendo um zero, 10 tipos de salgados variados(coxinha, empada, kibe, delicia de goiaba, rissole, pastel frito, canudo, bigudinho, bolinho de queijo, pastel de forno); 01 bolo salgado sendo de queijo ou goma, 01 bolo doce (limão, chocolate, macaxeira, laranja, ou cenoura), pães com patês; 10 mini sanduiches naturais, canapés (com dois tipos de patês, 11 salada de frutas ou frutas cortadas (com quatro tipos de frutas)	5.000	R\$ 29,27	R\$ 146.350,00
2	COFFE BREAK TIPO II - bebidas- café ,- água mineral com gás, - quatro tipos de refrigerantes sendo um zero- chocolate quente ou frio , - três tipos de sucos de frutas naturais, (laranja, abacaxi, caju, cajá , maracujá, bacuri, acerola, manga, goiaba,) -salada de frutas,(com quatro tipos de frutas)- cajuína, - CINCO TIPOS DE SALGADOS FRITOS(pastel, coxinha, rissole, delicia de goiaba, croquete de carneiro, canudinho e outros)- três tipos de biscoito finos (doces e salgados)- mini pão de queijo ou esfirra,- mini pão de(batata, francês, leite)- torradas, - tranças de carne de sol, ou peito de peru, - dois tipos de folhados(frango e queijo presunto); -DOIS TIPOS DE MINI SANDUICHES (queijo presunto , peito de peru) - TRÊS TIPOS DE MINIQUICHE	5.000	R\$ 30,25	R\$ 151.250,00



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

	(carne de sol, palmito, e peito de peru)- três tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) - dois tipos de bolos de sal(queijo, caroço, e goma); - DOIS TIPOS DE PATÊS (presunto, beringela, frango, tomate seco, atum)			
3	CAFÉ DA MANHÃ - café - leite - água mineral com gás e sem gás - chocolate quente ou frio - três tipos de sucos natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri , acerola, manga , goiaba) -salada de frutas, - bolo frito - beiju - cuscuz - pão de queijo -três tipos de salgados de forno (empadinha, pastel de forno, delicia de goiaba) -três tipos de pães variados, - três tipos de biscoitos finos - mini pão de queijo ou esfirra, - torradas - dois tipos de mini sanduiches (queijo, peito de peru) - três tipos de bolos doces(laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) - dois tipos de bolos de sal(queijo, caroço, e goma.- geleias,- dois tipos de patês (presunto, beringela, frango, tomate seco, atum,- caldo de carne, - ovo mexido,- omelete, - dois frutas cortadas	2.500	R\$ 33,20	R\$ 83.000,00
4	COQUETEL - bebidas.- café ,- água mineral com gás, - quatro tipos de refrigerantes sendo um zero-chocolate quente ou frio , - três tipos de sucos de frutas naturais, (laranja, abacaxi, caju, cajá , maracujá, bacuri, acerola, manga, goiaba) SALGADOS FINOS (coxinha catupiry, kibe recheado, - rissole de camarão e palmito, - bolinho de bacalhau, - croquete de	10.000	R\$ 46,00	R\$ 460.000,00



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

carneiro, - empada de palmito e frango, - barquete de bacalhau, - coxinha de camarão, - volvente de tomate seco, - palito de frango com bacon, - camarão empanado no palito, - dadinho de tapioca, - mini quiche de queijo, - tartaleta de carne de sol ou palmito, - canapé de salame com recheio de peito de peru ou tomate seco - canudinho de carne de sol - folhados de bacalhau, e goiabada SALGADOS FRITOS NA HORA coxinha, rissole, kibe, pastel de carne, delicia de goiaba, empada de frango, -três tipos de tortas salgadas (tomate seco, palmito, camarão ou bacalhau), cremes- dois tipos de cremes camarão, macaxeira com carne de sol, bacalhau, peru fatiado ou rosbife artesanal, tortas doces- dois tipos de torta chocolate, pistache, ovo maltine e outras)

TOTAL DO LOTE 1

R\$ 840.600,00

LOTE 2- LOCAÇÃO DE ESPAÇO INCLUINDO COFFE BREAK TIPO I E ALMOÇO OU JANTAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA POR EVENTOS/ PESSOA-TURNO MÁXIMO DE 4HS	VALOR UNIT. POR EVENTO-RS	VALOR TOTAL POR EVENTO-RS
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO - AUDITÓRIO POR TURNO - ESPAÇO FISICO FORA DA ALEPI DE 100 A 250 PESSOAS - Com cadeiras acolchoadas móveis, - com mesas e cadeiras conforme a quantidade de participantes que vão compor a mesa de honra - arranjo de flores pra frente de mesa de honra com rosas ou , - púlpito; - mesas e cadeiras pra credenciamento , -	100	R\$ 3.650,00	R\$ 365.000,00



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

	equipamentos audiovisuais (notebook, tela de led p3 com cabos para vídeos, data show, microfone com fio e sem fio)- sistema de som - técnico pra operar o som - iluminação, 03 salas com ar condicionado ,com equipamentos audiovisuais e sistema de som para trabalhos em grupo ou salas de apoio serviço de garçom, serviço de limpeza, e manutenção gerador -Área ampla para receber volume extenso de pessoas			
2	COFFE BREAK TIPO INCLUINDO: - agua mineral,- chocolate- café, - chá em sache,- dois tipos de sucos de frutas - três refrigerantes sendo um zero, 10 tipos de salgados variados (coxinha, empada, kibe, delicia de goiaba, rissole, pastel frito, canudo, bigudinho, bolinho de queijo, pastel de forno) 01 bolo salgado sendo de queijo ou goma ou caroço 01 bolo doce (limão, chocolate, macaxeira, laranja, ou cenoura) pão sírio com patês; mini sanduiches naturais canapés (com dois tipos de patês salada de frutas ou frutas cortadas (com quatro tipos de frutas)	10.000	R\$ 28,00	R\$ 280.000,00
3	ALMOÇO OU JANTAR CONTENDO..... Dois tipos de arroz (a grega e branco ou (maria isabel ou baião de dois); - dois tipos de carnes (branca e vermelha); carne branca, peixe, ou frango, ou pernil, ou filé de frango vermelha (bife acebolado, ou lagarto recheado, ou bife ao molho madeira, ou pernil, ou assado de panela) - dois tipos de saladas crua e cozida – acompanhamento (macarrão alho e óleo, ou	10.000	R\$ 56,00	R\$ 560.000,00



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

lasanha, ou creme de galinha, ou batata gratinada, ou purê de batata ou farofa, ou paçoca; - o pão de prato vegetariano (quando solicitado pela organização do evento com três horas antes do início do almoço; - dois tipos de sobremesas (a escolher) em copinhos descartáveis (pudim, mousse de limão, mousse de maracujá, delícia de abacaxi, doce de banana); bebidas - dois tipos de sucos, três tipos de refrigerantes, água mineral

TOTAL DO LOTE 2

R\$ 1.205.000,00

LOTE 3- LOCAÇÃO DE ESPAÇO INCLUINDO COFFE BREAK TIPO I E ALMOÇO OU JANTAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA POR EVENTO/P ESOA-TURNO MÁXIMO DE 4HS	VALOR UNIT. POR EVENTO-RS	VALOR TOTAL POR EVENTO-R\$
1	<p>LOCAÇÃO DE ESPAÇO - AUDITÓRIO POR TURNO - ESPAÇO FISICO FORA DA ALEPI DE 201 A 600 PESSOAS</p> <p>- Com cadeiras acolchoadas móveis;</p> <p>- Com mesas e cadeiras conforme a quantidade de participantes que vão compor a mesa de honra; - arranjo de flores pra frente de mesa de honra com rosas; - púlpito; - mesas e cadeiras pra credenciamento; - equipamentos audiovisuais (notebook, tela de led p3 com cabos para vídeos, data show, microfone com fio e sem fio); - sistema de som ; - técnico pra operar o som; -iluminação; -04 salas com ar-condicionado, equipamentos</p>	250	R\$ 5.096,40	R\$ 1.274.100,00



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

	audiovisuais e sistema de som para trabalhos em grupo ou salas de apoio; -serviço de garçom; -serviço de limpeza, e manutenção; -gerador; -área ampla para receber volume extenso de pessoas.			
2	COFFE BREAK TIPO I INCLUINDO: - agua mineral, chocolate- café, - chá em sache,- dois tipos de sucos de frutas - três refrigerantes sendo um zero, 10 tipos de salgados variados (coxinha, empada, kibe, delicia de goiaba, rissole, pastel frito, canudo, bigudinho, bolinho de queijo, pastel de forno) - 01 bolo salgado sendo de queijo ou goma ou caroço -01 bolo doce (limão, chocolate, macaxeira, laranja, ou cenoura) - pão sírio com patês - mini sanduiches naturais -canapês (com dois tipos de patês; -salada de frutas ou frutas cortadas (com quatro tipos de frutas)	10.000	R\$ 25,90	R\$ 259.000,00
3	ALMOÇO OU JANTAR CONTENDO - dois tipos de arroz (à grega e branco ou (maria isabel ou baião de dois) - dois tipos de carnes (branca e vermelha) carne branca, peixe, ou frango, ou pernil, ou filé de frango ou carne vermelha (bife acebolado, ou lagarto recheado, ou bife ao molho madeira, ou pernil, ou assado de panela); - dois tipos de saladas crua e cozida - acompanhamento (macarrão alho e óleo, ou lasanha, ou creme de galinha, ou batata gratinada, ou purê de batata ou farofa, ou paçoca- o pão de prato vegetariano (quando solicitado pela organização do evento com três horas antes do	10.000	R\$ 56,90	R\$ 569.000,00



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

	início do almoço - dois tipos de sobremesas (a escolher) em copinhos descartáveis (pudim, mousse de limão, mousse de maracujá, delícia de abacaxi, doce de banana)bebidas -dois tipos de sucos, três tipos de refrigerantes, água mineral			
TOTAL DO LOTE 3			RS 2.102.100,00	
LOTE 4- LOCAÇÃO DE ESPAÇO INCLUINDO COFFE BREAK TIPO I E ALMOÇO OU JANTAR				
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA POR EVENTO/ PESSOA-TURNO MÁXIMO DE 4HS	VALOR UNIT. POR EVENTO-R\$	VALOR TOTAL POR EVENTO-RS
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO - AUDITÓRIO POR TURNO - ESPAÇO FISICO FORA DA ALEPI DE 601 A 1.200 PESSOAS - com cadeiras acolchoadas móveis, - com mesas e cadeiras conforme a quantidade de participantes que vão compor a mesa de honra - arranjo de flores pra frente de mesa de honra com rosas ou , - púlpito; - mesas e cadeiras pra credenciamento; - equipamentos audiovisuais (notebook, tela de led p3 com cabos para vídeos, datashow, microfone com fio e sem fio) - sistema de som bom- técnico pra operar o som--iluminação boa; - 04 salas com ar-condicionado, com equipamentos audiovisuais e sistema de som para trabalhos em grupo ou salas de apoio serviço de garçom serviço de limpeza, e manutenção, gerador. a empresa tem ter área ampla para receber volume extenso de pessoas	100	R\$ 11.500,00	R\$ 1.150.000,00
2	COFFE BREAK TIPO I	10.000	R\$ 29,00	R\$



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

	INCLUINDO: - agua mineral, chocolate- café, - chá em sache,- dois tipos de sucos de frutas - três refrigerantes sendo um zero, 10 tipos de salgados variados (coxinha, empada, kibe, delicia de goiaba, rissole, pastel frito, canudo, bigudinho, bolinho de queijo, pastel de forno) - 01 bolo salgado sendo de queijo ou goma ou caroço -01 bolo doce (limão, chocolate, macaxeira, laranja, ou cenoura) - pão sírio com patês - mini sanduiches naturais -canapês (com dois tipos de patês; - salada de frutas ou frutas cortadas (com quatro tipos de frutas)			290.000,00
3	ALMOÇO OU JANTAR CONTENDO - dois tipos de arroz (à grega e branco ou (maria Isabel ou baião de dois) - dois tipos de carnes (branca e vermelha)carne branca, peixe, ou frango, ou pernil, ou filé de frango ou carne vermelha (bife acebolado, ou lagarto recheado, ou bife ao molho madeira, ou pernil, ou assado de panela); - dois tipos de saladas crua e cozida - acompanhamento (macarrão alho e óleo, ou lasanha, ou creme de galinha, ou batata gratinada, ou purê de batata ou farofa, ou paçoca - o pão de prato vegetariano (quando solicitado pela organização do evento com três horas antes do início do almoço - dois tipos de sobremesas (a escolher) em copinhos descartáveis (pudim, mousse de limão, mousse de maracujá, delicia de abacaxi, doce de banana) bebidas - dois tipos de sucos, três tipos de refrigerantes, água mineral	10.000	R\$ 56,00	R\$ 560.000,00
TOTAL DO LOTE 4				R\$ 2.000.000,00



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

	TOTAL DOS LOTES	RS 6.147.700,00
2.1.1	<input checked="" type="checkbox"/> O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.	
2.2	<input checked="" type="checkbox"/> A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.	
3.1	<input checked="" type="checkbox"/> Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.	
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos de forma imediata.	
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias após a expedição da Ordem de Serviço.	
3.4	<input checked="" type="checkbox"/> O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.	
4.1.	<input checked="" type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de RS 6.147.700,00 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil e setecentos reais), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.	
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	
6.1.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.	



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

7.1.	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:</p> <p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do estado do Piauí, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: 01101 (Assembleia Legislativa) Fonte: 500 (Recursos não vinculados de impostos) Programa de Trabalho: 01.031.0113.6025 (Coordenação geral da ALEPI) Elemento de Despesa: 33.90.39(Outros serviços de Terceiro)-Pessoa Jurídica</p>
8.1.	<p>(x) Não será exigida garantia de execução da contratada.</p>
9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <ul style="list-style-type: none">Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.Emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço ao Contratado com pelo menos com 02 (dois) dias de antecedência, informando o número de participantes do evento e demais itens de apoio e serviços de suporte necessário para cada tipo de evento. Por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecido verificando minuciosamente as especificações constantes do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento; de eventuais Contratos/OF, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do fornecimento/serviços do objeto contratado, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa.Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

constatadas na execução de eventuais contratos/ordem de fornecimento/serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93.

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela contratada.

Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

10.2.

Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial a regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº8.666/1993;

Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fator relevante sobre a execução do objeto contratual;

Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

Fornecer, transportar e entregar o objeto contratado nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço/ALEPI, juntamente com a respectiva nota fiscal, na data, horário e local de realização dos eventos indicados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, no município de Teresina, para a empresa que ganhar o lote destinado para a capital, o local da entrega será definido por representante da ALEPI.

Entregar os produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, acondicionados em embalagens apropriadas, atendendo às normas da vigilância sanitária, tanto quanto à fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura adequada, validade do produto, de forma que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e com rígido controle sobre a procedência, respeitando as normas da ANVISA.

Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação da ALEPI, o objeto (alimentação) fornecido com impropriedade para o consumo e os serviços correlatos e de suporte, se houver necessidade de substituição, afim de que não haja prejuízo à realização do evento, sem ônus adicionais para o Contratante.

Armazenar amostra dos produtos oferecidos em condições apropriadas por um período de 24 horas para posterior fiscalização e análise da Vigilância Sanitária, caso ocorra algum problema de infecção aos usuários.

As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de almoço/jantar, independente do número de participantes, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes.



Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de coffee break devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter: para até 90 (noventa) pessoas 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes e acima de 90 (noventa) pessoas 01 (um) garçom para cada 40 (quarenta) participantes.

Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de coquetel, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter 1 (um) garçom para cada 25 (vinte e cinco) pessoas.

Disponibilizar pessoal especializado e uniformizado, independente do número de participantes, para organização, montagem, manutenção e desmontagem do coffee break, coquetel e almoço/jantar.

Realizar a montagem da mesa, colocando os talheres, as taças, os pratos (louça branca), os guardanapos etc. nas posições adequadas com padronização (todas as mesas iguais), no caso de almoço/jantar, independente do número de participantes.

Montar as mesas do coffee break, e almoço/jantar independente do número de pessoas, devendo os pratos, serem em louça branca e os talheres em inox.

Montar a mesa do coffee break e coquetel, com toalha em gorgorão (cor a ser escolhida pela ALEPI), independente do número de participantes.

No caso de almoço/jantar, a CONTRATADA deverá estar com tudo providenciado e organizado, para iniciar o fornecimento/serviço contratado, com 01 (uma) hora de antecedência ao horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

No caso do coffee break, coquetel deverão estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.

Emitir documento em papel timbrado da empresa constando a discriminação dos produtos que foram fornecidos para cada evento, devendo ter assinatura do representante legal da beneficiária do registro. O servidor da ALEPI que receber os produtos assinará o documento atestando que o objeto contratado foi entregue conforme requisitado.

Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza do espaço e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela ALEPI.

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da ALEPI, inclusive de acesso às suas dependências. Comunicar à Administração do ALEPI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

Entregar cópia do alvará de funcionamento sempre que o mesmo for renovado.

Responsabilizar-se em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos, insumos e todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho comos profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto.



Indenizar a ALEPI por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

Cumprir fielmente as exigências na Ata de Registro de Preços, de modo que o objeto registrado seja prestado de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a ALEPI o direito de, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, encaminhar amostras de alimentos fornecidos pela CONTRATADA para análise da Vigilância Sanitária ou laboratório particular.

Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, guardanapos, palitos, saleiro, adoçantes, açúcar, etc.) deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão ser inclusos nos preços.

A CONTRATADA deverá deixar nas instalações da ALEPI todo e qualquer material que sobrar, quer sejam alimentos, quer sejam produtos descartáveis, pois estes materiais passam a ser propriedade da ALEPI não sendo permitido à CONTRATADA recolhê-los.

Atender prontamente quaisquer exigências da ALEPI, inerentes ao objeto da presente Licitação e cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, solicitado pelo contratante e desde que formalizados durante a vigência do contrato.

Designar, formalmente, no ato da contratação, preposto, aceito pela Administração da ALEPI, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência e representá-los sempre que for necessário.

11.4.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

A fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes, serão de responsabilidade da Chefe do Cerimonial conforme Portaria publicada no Diário Oficial da Assembleia.

Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.

O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pela Seção do Cerimonial da ALEPI, que se resguarda o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

Os contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado no Cerimonial da ALEPI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.

Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

especificação.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Para o recebimento do objeto do presente certame nos casos de valores acima de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), este será de responsabilidade da Comissão designada na Portaria publicada no Diário Oficial da Assembleia.

12.1.1

Sem prejuízo das penalidades previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses já previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 25.2.5, 25.2.6, 25.2.7 e 25.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

15.3. (x) O prazo de execução do serviço é de 05 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.





Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina-PI, 25 de março de 2024.

Fr

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa

L PINHEIRO MENDES DE SOUSA LTDA
LIDIANA PINHEIRO MENDES DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Edson Roberto Batista Andrade* CPF: 017.008.223-73
- Januária Dayana Maranhães* CPF: 046.344.37309